DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.302

Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018

Homenagem ao Dia Municipal do Maçom

A data é comemorada na capital baiana por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira

Foto: Valdemiro Lopes



Durante a sessão especial, realizada segunda-feira, 20, à noite, no Plenário Cosme de Farias, o vereador Alfredo Mangueira (MDB) foi homenageado com uma placa de prata, de honra ao mérito. "Ficará definitivamente gravado em sua história, para todo o sempre", disse Bertoldo Cavalcante, presidente da Academia Maçônica de Letras da Bahia (Amalba), reconhecendo a dedicação do vereador à Maçonaria. Enquanto discursava, Alfredo Mangueira foi substituído na presidência da mesa pelo vereador Maurício Trindade, também do MDB.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Quarta-feira,
22 de Agosto de 2018

Ano XXVII
N° 5.302

Entidades reivindicam criação do Fundo Municipal do Esporte

Audiência pública foi promovida pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer

Foto: Marcele Correia



A criação do Fundo Municipal do Esporte foi defendida por representantes das entidades esportivas presentes à audiência pública realizada na terça-feira (21), no auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador. O debate "O Futuro do Esporte é Agora" foi realizado pela Comissão de Educação, Esporte e Lazer da Casa e conduzido pelo presidente do colegiado, vereador Uziel Bueno (Podemos).

"A criação do Fundo Municipal do Esporte é fundamental para implantarmos políticas públicas perenes de incentivo ao setor. Trata-se de um pleito importante", avaliou o parlamentar. De acordo com Uziel Bueno, o esporte é muito mais do que o futebol. "É necessário que as outras modalidades também tenham visibilidade e apoio", defendeu.

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador reforça que o esporte é uma forma de prevenção à violência. "Lido bastante com a segurança pública e esta questão não pode se restringir à atuação da polícia. O combate à violência é realizado com ações preventivas, como uma educação pública de qualidade e o fomento à prática de atividades esportivas", afirmou.

A audiência contou com a participação do presidente do Legislativo Municipal, vereador Leo Prates (DEM). "Essa questão tem uma ligação transversal com a educação. É necessário fomentar a prática esportiva no ambiente escolar", frisou. Ligado às causas em defesa das pessoas com deficiência, Prates falou sobre o trabalho de ONGs baianas e citou que a Apae já formou dois medalhistas paraolímpicos.



Representantes dos esportistas participaram da atividade

OUTRAS MODALIDADES

Selma Moraes, vice-presidente da Confederação Brasileira de Automobilismo, avaliou que "a mídia baiana, com exceção do futebol, não divulga outras dezenas de modalidades esportivas". Ela lamentou o fato de Salvador não sediar mais uma etapa do Circuito Brasileiro de Stock Car. "A prova soteropolitana gerava emprego e renda na cidade", afirmou, lembrando que a última edição na capital baiana ocorreu em novembro de 2014.

Paulo Meyra, diretor de Esporte da Secretaria Municipal de Trabalho, Esporte e Lazer (Semtel), frisou que a Prefeitura de Salvador desenvolve atividades para crianças e adolescentes de 8 a 14 anos em quatro modalidades (handebol, futsal, vôlei e basquete).

As atividades no contraturno escolar são realizadas em quatro núcleos, localizados no Calabar, Praça da Juventude (Canabrava), Itapuã e Boca do Rio. "Atendemos a 85 estudantes em cada núcleo e nesta quarta-feira iremos inaugurar mais uma unidade, em Cajazeiras VIII. Em breve, vamos implantar mais uma em Valéria", anunciou.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Fábio Souza
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Euvaldo Jorge
euvaldojorge@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
César Rasec
cesar.rasec@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Dia Municipal do Maçom é celebrado na Câmara

Sessão especial foi requerida pelo vereador Alfredo Mangueira, autor do projeto que instituiu a data em Salvador

Fotos: Valdemiro Lopes





Em sessão especial realizada no Plenário Cosme de Farias, na noite de segunda-feira, 20 de agosto, a Câmara de Salvador prestou homenagem ao Dia Municipal do Maçom. A data é comemorada na capital baiana por iniciativa do vereador Alfredo Mangueira (MDB), idealizador do projeto que instituiu a celebração através da Lei nº 7167/2006.

No início do evento, o grão-mestre geral adjunto do Grande Oriente do Brasil (GOB), Eurípedes Barbosa Nunes, falecido em abril deste ano, no Mato Grosso, foi reverenciado com um minuto de silêncio. Em seguida, membros da mesa e convidados ouviram a execução do Hino Nacional.

Conforme destacou Mangueira, a Maçonaria surgiu da busca da sociedade por um caminho seguro, onde, na "Ordem dos Templários", encontrou o cunho místico para a evolução. "A Maçonaria é acessível aos homens de todas as raças, classes e crenças. Quer sejam religiosas ou políticas. A exceção é para as crenças que privem o homem de sua liberdade de consciência, e que restrinjam direitos, violem a dignidade humana ou exijam submissão incondicional", detalhou, sobre a sociedade secreta, filosófica, filantrópica, educativa e progressista.





Enquanto discursava, Mangueira foi substituído na presidência da mesa pelo vereador Maurício Trindade, também do MDB.

Ética, moral e bons costumes

No início do evento, o grão-mestre geral adjunto do Grande Oriente do Brasil (GOB), Eurípedes Barbosa Nunes, falecido em abril deste ano, no Mato Grosso, foi reverenciado com um minuto de silêncio. Em seguida, membros da mesa e convidados ouviram a execução do Hino Nacional.

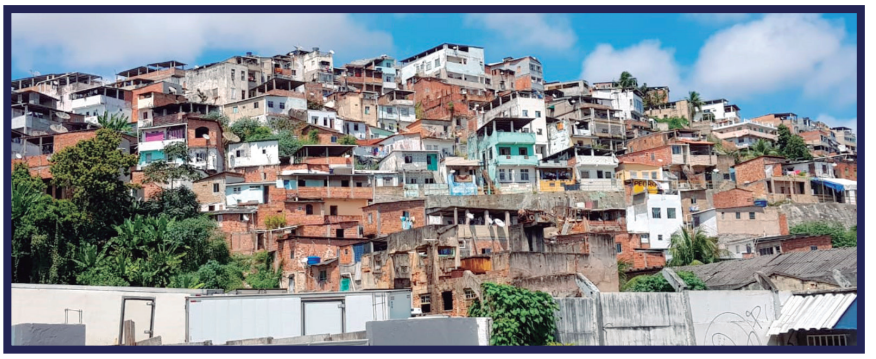
Conforme destacou Mangueira, a Maçonaria surgiu da busca da sociedade por um caminho seguro, onde, na "Ordem dos Templários", encontrou o cunho místico para a evolução. "A Maçonaria é acessível aos homens de todas as raças, classes e crenças. Quer sejam religiosas ou políticas. A exceção é para as crenças que privem o homem de sua liberdade de consciência, e que restrinjam direitos, violem a dignidade humana ou exijam submissão incondicional", detalhou, sobre a sociedade secreta, filosófica, filantrópica, educativa e progressista.

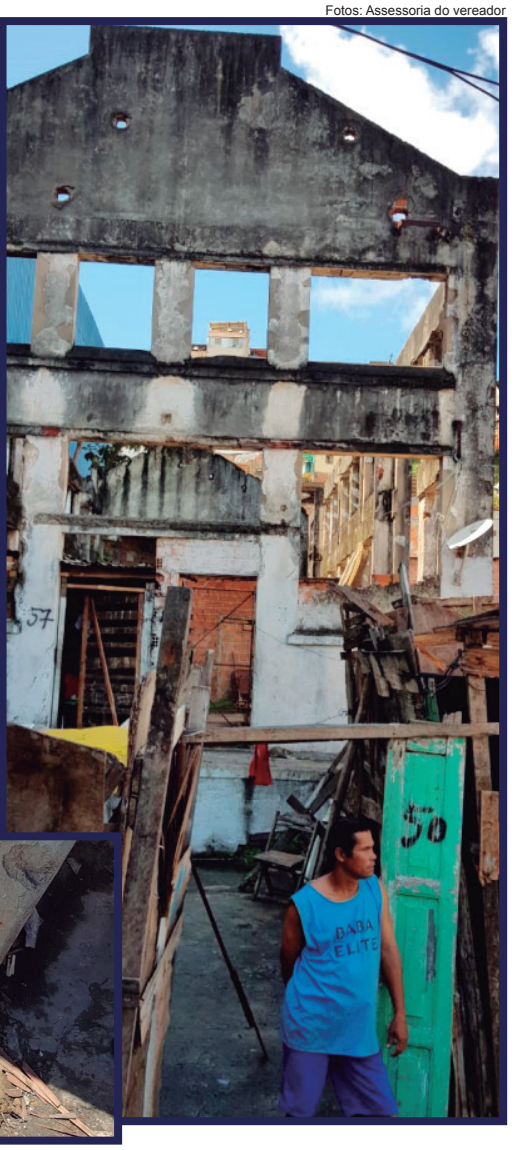
Enquanto discursava, Mangueira foi substituído na presidência da mesa pelo vereador Maurício Trindade, também do MDB.

Kannário cobra atenção dos poderes públicos para o Beco do Sabão

Vereador lamentou a falta de condições básicas para os moradores do local

Fotos: Assessoria do vereador





As quase 100 famílias da comunidade do Beco do Sabão, localizada entre a Liberdade e a Calçada, foram visitadas pela equipe do vereador Igor Kannário (PHS), na tarde de segunda-feira (20). Ex-morador do local, o legislador cobrou dos poderes públicos, no âmbito municipal e estadual, ações emergenciais para "dar mais dignidades aos moradores" da região.

De "A" a "Z", a lista de problemas na comunidade aflige os moradores. Saneamento básico, esgoto a céu aberto, acúmulo de lixo, saúde e moradia são considerados prioritários por Kannário. O legislador encaminhou aos mais diversos órgãos da prefeitura e para a Embasa solicitações para que "sejam realizadas ações imediatas" no Beco do Sabão.

"Aqueles problemas ali são muito antigos. Faltam coisas básicas, atenção e cuidado dos poderes públicos. O Beco do Sabão é uma das comunidades mais carentes da região entre a Calçada, o Largo do Tanque e a Liberdade. Fui morador daquele local e vivi o mesmo sofrimento deles. O nosso povo precisa de mais respeito", bradou.

Embasa, Secretaria de Manutenção, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria da Saúde, Limpurb, entre outros órgãos, foram convocados pelo vereador Igor Kannário para a realização de ações emergenciais na localidade.



Décio Pimentel receberá da Câmara Título de Cidadão de Salvador

Sessão solene será presidida pelo vereador Paulo Câmara no próximo dia 27

A Câmara Municipal vai condecorar com o Título de Cidadão da Cidade do Salvador o coordenador do projeto social Metanoia, Décio Amorim Pimentel. A sessão solene será presidida pelo vereador Paulo Câmara (PSDB), segunda-feira (27), às 19h, no Plenário Cosme de Farias.

Foto: Divulgação



Décio Amorim Pimentel

Nascido em 1966 no município baiano de Tucano, Décio Pimentel é pastor auxiliar de evangelismo e missões da Igreja Batista Sinai desde 2002. Já coordenou outros programas sociais como o SOS Presídios, da Convenção Batista Baiana (CBB), de 1992 a 2002, e a Cristalândia da Junta de Missões Nacionais da CBB.

Pertencente à Igreja Batista Sinai, o projeto Metanoia, com sede no bairro das Sete Portas, atende a cerca de 200 pessoas em situação de vulnerabilidade social. De terça a sexta-feira são oferecidos café da manhã, almoço, banho e cursos profissionalizantes. O programa conta com apoio de 25 pessoas que trabalham em tempo integral.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 20 de agosto de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 230 /2018

"Denomina de **Edson Freire O'Dwyer,** um logradouro público desta Cidade".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado **Edson Freire O'Dwyer.**

PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.

Art. 2º. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, de agosto de 2018.

JUSTIFICATIVA

Edson Freire O'Dwyer, professor, mestre e advogado criminalista, por mais de 50 anos foi um expoente do Tribunal do Júri e ajudou a formar gerações de advogados.
Advogado criminalista reconhecido nacionalmente, Edson Freire O'Dwyer foi graduado com doutorado pela Universidade Federal da Bahia (Ufba) e foi um dos fundadores da Academia de Letras Jurídicas da Bahia, fundada em 7 de dezembro de 1983 e reconhecida como de utilidade pública pela Lei 4357, de 28 de novembro de 1984, Academia formada por quarenta juristas domiciliados no Estado da Bahia, escolhidos em escrutínio secreto. O título acadêmico é perpétuo.
Edson Freire O'Dwyer foi Juiz Eleitoral, promotor de Justiça Militar, conselheiro nacional do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e do Conselho Estadual e de Entorpecentes, e autor de diversas obras literárias.
Edson Freire O'Dwyer faleceu em 14 de agosto, deixando mulher, filhos e netos.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Salvador, de agosto de 2018.

LEO PRATES

F-PL-010-03

PROJETO DE LEI Nº 231/18

Denomina de Wanderlino Nogueira Neto, um logradouro público de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro nº, que tem início, cód. log nº, cujas coordenadas UTM, SAD 69 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad passa a ser denominado Wanderlino Nogueira Neto.

Parágrafo único: A planta de localização do logradouro, extraída do Sistema Cartográfico e Cadastral do Município de Salvador (SICAD), integra o corpo desta Lei.

Art.2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

No dia 26 de fevereiro de 2018, nossa Bahia nossa Salvador, perdeu um filho da Pátria, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, um disseminador de novas posturas, o defensor dos Direitos da Criança e Adolescentes, como era internacionalmente conhecido[1].

O Doutor Wanderlino Nogueira Neto, Procurador de Justiça aposentado, chefiou o Ministério Público da Bahia (MP-BA) de 1987 a 1989, foi o primeiro promotor de Justiça a ocupar o cargo de Procurador-Geral de Justiça. Além de procurador-geral de Justiça da Bahia, foi presidente da Associação do Ministério Público da Bahia (Ampeb), secretário-geral do Ministério Público, diretor-geral do Tribunal de Justiça da Bahia (TJ-BA) e professor de Direito Internacional Público da Universidade Federal da Bahia (Ufba).

Jurista referência na luta pelos direitos de crianças e adolescentes, desempenhando papéis importantes fora do Ministério Público, como consultor especial para os escritórios do representante do Unicef no Brasil, Cabo Verde, Angola e Paraguai.

Também consultor da Unesco no Brasil; membro do Comitê dos Direitos da Criança do Alto Comissariado para Direitos Humanos da ONU, sendo também eleito em 2012, com 85% dos votos foi escolhido para compor o Comitê dos Direitos da Criança da ONU; pesquisador do Instituto Nacional de Direitos Humanos da Infância e da Adolescência (INDHIA); coordenador de Projetos de Formação da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude (ABMP); e presidente do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente Yves de Roussan.

Em 2011, por sua trajetória, recebeu da presidenta Dilma Rousseff o maior reconhecimento do governo brasileiro sobre direitos humanos: o Prêmio Direitos Humanos, na categoria Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Nosso ilustre jurista trabalhou na formulação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sancionado em 13 de julho de 1990. Também se tornou um dos principais teóricos desse tema, com a produção de um vasto material bibliográfico para pesquisadores e profissionais atuantes na proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, tendo também livros publicados na área dos Direitos Humanos e promovia palestras em eventos nacionais e internacionais.

[1] Disponível em http://www.justocantins.com.br/noticias-do-estado-44275-oab-to-lamenta-morte-de-wanderlino-nogueira-referencia-na-defesa-dos-direitos-da-crianca.html

Nos seus 72 anos bem vividos, sua trajetória marca a Bahia e nossa Salvador, pois seu envide de esforços em prol de uma causa que tanto clama por políticas efetivas, tal cidadão sempre despontou quebrando barreiras, buscando parcerias para fazer valer o direito dos pequeninos.

Por todo o exposto, conclamamos os pares para a aprovação deste Projeto de Lei diante do preenchimento de todos os requisitos legais da Lei supracitada, com o intuito de render uma homenagem e este notável e hercúleo cidadão, que tanto marcou vários lares e pequeninos com seus discursos varonis de inviolabilidade dos direitos das crianças e adolescentes, e, por isso foi, é e sempre será referência mundial da causa, jamais esquecido nos anais do mundo.

Salvador, 26 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE LEI Nº 232/18

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, que institui normas relativas à execução de obras e serviços do Município do Salvador, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º. Ficam acrescentadas as alíneas "c" e "d" ao inciso VI ao art. 60 da Lei nº 9.281/2017, de 03 de outubro de 2017, Código de Obras de Salvador, no Capítulo II (Fiscalização), com a seguinte redação:

"Art. 60.
.....
...
VI -
...
c) o número de árvores derrubadas ou a quantidade e o tipo de vegetação destruída, e dados sobre o replantio a ser realizado na área degradada ou a compensação ambiental a ser promovida.

d) em caso de impossibilidade de informar a quantidade exata de árvores e vegetação, dado o tamanho do local afetado, será necessário informar a área desmatado em hectares ou metros quadrados".

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 15 de Agosto de 2018.

Hilton Coelho
Vereador (PSOL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade obrigar que sejam inseridas nas placas de informação das obras realizadas no Município de Salvador, dados, em números, acerca da quantidade de árvores derrubadas para realização das intervenções, bem como o quantitativo de árvores que devem ser repostas, visto que tanto o poder público quanto a iniciativa privada têm realizado ações que acabam por ser danosas ao meio ambiente e, consequentemente, à população do município, sem a devida atenção a divulgação de tais ações.

A derrubada de árvores e consequente desmatamento da vegetação é um problema socioambiental que promove desequilíbrio no ecossistema e diminui a qualidade de vida das pessoas, entre diversos outros malefícios. Assim, essas informações são fundamentalmente de interesse público, e devem ser divulgadas em consonância com os princípios estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).

É importante lembrar que entre os vários aspectos positivos da arborização urbana, destacam-se a importância das árvores como filtro ambiental, reduzindo os níveis de poluição do ar através da fotossíntese; reduzindo a incidência direta da radiação solar; amenizando o escoamento da chuva que causa alagamentos; proporcionando o equilíbrio da temperatura ambiente graças à sombra e a evapo - transpiração que realiza; atrai a avifauna; proporciona a harmonia paisagística e ambiental do espaço urbano e maior bem-estar psicológico dos indivíduos.

O objetivo, portanto, é garantir a transparência no fornecimento de informações públicas sobre a derrubada de arvores e a reposição de outras, possibilitando maior reflexão sobre a interação da estrutura da cidade com a natureza.

Ciente da importância desse projeto como mecanismo de publicidade e reflexão da relação entre seres humanos e meio natural, e como mecanismo de fiscalização do cumprimento de replantio e arborização em nosso município, requer o apoio das e dos demais para que a proposta legislativa seja aprovada.

Salvador, 15 de Agosto de 2018.

Hilton Coelho
Vereador (PSOL)

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 265/2018

Considerando que a cobrança de bagagem foi permitida após a ANAC alterar a Resolução nº 400/2016 que trata dos direitos e deveres dos passageiros de avião. Até então, as companhias aéreas eram obrigadas a transportar uma mala de até 23 kg sem cobranças adicionais. A medida foi contestada judicialmente e a cobrança chegou a ser proibida por uma liminar. A ANAC recorreu e a cobrança foi liberada. Na mesma resolução que permitiu a cobrança pelo despacho de bagagem, a ANAC aumentou o limite de peso para bagagem de mão de 5 kg para 10 kg;

Considerando que, depois de um ano do início da cobrança de despacho de bagagens em voos, em vez de as passagens caírem como prometido, elas tiveram um aumento real médio de 6% (já descontada a inflação). Além disso, a taxa para o transporte de uma mala de até 23 kg já subiu 67%. A data de um ano conta a partir da cobrança feita pela Azul, a primeira empresa aérea a adotar o procedimento em 1° de junho de 2017,

Considerando que, dentro desse contexto, quando começaram a cobrar pelo transporte de bagagem em voos, todas as companhias aéreas cobravam R$ 30 para o despacho de uma mala de até 23 kg caso o pagamento pelo serviço fosse feito com antecedência. Depois de um ano, o valor da taxa já chega a R$ 50 na Azul, um aumento de 67%. No caso da Latam e da Avianca, a taxa subiu para R$ 40, um aumento de 33%. A Gol é a única que ainda continua cobrando o valor original de R$ 30,[1]

Considerando que, a inflação no mesmo período (de junho a abril, último dado disponível) foi de 2,45%. Se fosse reajustado pelo IPCA, o valor atual para o despacho de bagagem deveria ser de R$ 30,73.

Considerando que, dados da ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) apontam que, em junho do ano passado, o preço médio das tarifas aéreas em voos domésticos no Brasil equivalia a R$ 333,35 (o valor já está reajustado com a inflação do período). Em fevereiro deste ano (último dado disponível), o preço médio das passagens subiu para R$ 354,02, um aumento real de 6%.

Considerando o fato de ser notório que com a taxa que foi colocada em prática muitos consumidores tem sido lesados. Assim, para evitar um prejuízo ainda maior ao consumidor e também para evitar o incentivo da prática generalizada desse ato lesivo faz-se necessária a realização de ações de fiscalizações nas companhias aéreas em relação ao aumento de tarifas de passagens aéreas e franquia de bagagem, bem como que sejam aplicadas as sanções e/ou emita pareceres/recomendações ou ainda recomendações para os casos de descumprimento do quanto

1 https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/06/22/internas_economia,968746/oab-recorre-a-justica-contra-aumento-em-taxa-de-bagagens-da-azul-e-gol.shtml

acordado pela Resolução nº 400/2016, e com respeito as regras e princípios do código de defesa do consumidor.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Presidente da República que, por meio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC realize ações de fiscalizações das companhias aéreas em relação ao aumento de tarifas de passagens aéreas e de franquia de bagagem, bem como aplique as sanções e/ou emita pareceres/recomendações e ou resoluções para os casos de descumprimento do quanto acordado pela Resolução nº 400/2016, e com respeito às regras e princípios do Código de Defesa do Consumidor.

Salvador, 24 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 266/2018

Considerando que a saúde pública não é uma prioridade do governo do estado da Bahia. Dados do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) revelam que os investimentos na saúde por parte do estado estão na contramão da necessidade do segmento. Enquanto a população baiana sofre com estruturas precárias, falta de leitos e carência de insumos, o governo estadual vem adotando a postura de reduzir cada vez mais o aporte de recursos no setor;[1]

Considerando que menos de R$ 1 por dia. Este é o valor investido na Saúde por habitante, em Salvador que investe seis vezes menos na Saúde que a média nacional. Por habitante, no país, são investidos cerca de R$ 3,89. Já na capital baiana, este valor é absurdo: exatos R$ 0,59;[2]

Considerando que o governo estadual implementa políticas nacionais e estaduais, além de coorganizar o atendimento à saúde em seu território. É responsável pela política estadual de saúde, pelos serviços de média e alta complexidade como os hospitais de emergência, hospitais de referência, centros especializados e hemocentros. É a regulação estadual que deve transferir os pacientes atendidos na rede de emergência para tratamentos especializados. O estado deve investir no mínimo 12% da sua receita na área da saúde, além dos repasses da União.

Considerando que os exames e consultas de responsabilidade do Estado são referentes aos pacientes que estão internados em unidades estaduais de saúde ou que sejam encaminhados via Central de Regulação;[3]

Considerando que o tempo livre de hospitais e clínicas particulares da Bahia poderiam direcionar o tempo livre para diminuir a fila de exames de imagem do SUS;

Considerando que em São Paulo, a fila de exames no Sistema Público de Saúde está encolhendo. É o resultado de uma iniciativa que pode servir de inspiração pra outras cidades. Até o fim de 2016, quem precisava de exame pelo SUS tinha que entrar na fila de 457.206 pedidos médicos;

Considerando que nestas clinicas e hospitais a máquina fica ligada o tempo todo, 24 horas por dia. Do outro lado do vidro tem sempre um especialista em tomografia de plantão para qualquer emergência. Só que de madrugada o número de exames cai, fica tudo pronto para fazer a máquina funcionar, mas ela passa muito tempo vazia. É esse tempo livre que está sendo usado para reduzir a fila de exames de imagem como tomografia, ressonância magnética, ultrassonografia. Quarenta e seis hospitais públicos, filantrópicos e privados aderiram ao programa chamado "Corujão da Saúde";[4]

1 http://www.cremeb.org.br/index.php/noticias/estado-da-bahia-investe-na-saude-apenas-o-obrigatorio-por-lei/
2 https://www.bocaonews.com.br/noticias/politica/saude/137467,colapso-salvador-e-a-capital-que-menos-investe-em-saude-no-pais.html
3 http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/exames-e-consultas/
4 http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/02/em-sp-corujao-faz-exames-ate-de-madrugada-e-reduz-fila-de-pedidos.html

Considerando que com o fomento da parceria quem está na fila pode ser chamado por telefone e vai a uma unidade de saúde fazer a remarcação e que a maioria dos pacientes pode ser encaixada em horários livres durante o dia;

Considerando que o Estado da Bahia poderia pagar pela tabela do SUS, e mesmo assim seria uma parceria vantajosa para esses empreendimentos de saúde;

Considerando que em São Paulo o sistema denominado de O "Corujão" aumentou o trabalho nos hospitais. A direção de um deles diz que os funcionários não reclamam. "Eles se sentem muito protagonistas, engajados num processo de resolução de um problema muito real que estava ali expresso nos olhos dessas pessoas e coloca isso também como um motivo de trabalhar na instituição", diz Ana Paula Pinho, diretora de Sustentabilidade do Hospital Oswaldo Cruz.[5]

Considerando que o Estado da Bahia poderia através da Secretaria Estadual da Saúde, realizar estudo de viabilidade para fomentar parcerias com hospitais e clínicas particulares situadas em Salvador e região metropolitana para disponibilizar cotas de vagas de atendimento a população de forma gratuita, em relação a realização de exames de imagem nos períodos de menor ociosidade como na madrugada;

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador do Estado da Bahia, que através da Secretaria Estadual de Saúde, realize estudo de viabilidade para fomentar parcerias com hospitais e clínicas particulares situadas em Salvador e região metropolitana para a disponibilização de cotas de vagas para atendimento a população de forma gratuita, em relação a realização de exames de imagem nos períodos de menor ociosidade como na madrugada.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

5 http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2017/02/em-sp-corujao-faz-exames-ate-de-madrugada-e-reduz-fila-de-pedidos.html

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 267/2018

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) emitiu um alerta à população sobre a vacina contra o sarampo. A Vacina Tríplice Viral, que protege contra Sarampo, Caxumba e Rúbeola, é recomendada pelo Ministério da Saúde para indivíduos de 1 a 49 anos de idade. Maiores de idade que não têm certeza se foram vacinados na infância devem procurar um posto de saúde para realizar a imunização;

Considerando que o sarampo é uma doença febril aguda causada por um vírus que pode atingir indivíduos em qualquer idade. O vírus pode ser transmitido de pessoa para pessoa, através de secreções das vias respiratórias, que são eliminadas na tosse, espirros ou até mesmo na fala;

Considerando que após estes sintomas, geralmente, há o aparecimento de manchas avermelhadas no rosto, que progridem em direção aos pés. A transmissão ocorre diretamente, de pessoa a pessoa, geralmente por tosse, espirro, fala ou respiração. Por isso, existe um risco elevado no contágio da doença. A única forma de prevenção é por meio da vacinação;

Considerando que o Brasil confirmou, até o dia 17 de julho de 2018, 677 casos de sarampo em seis estados: Amazonas, Roraima, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. De acordo com boletim do Ministério da Saúde, divulgado no dia 18 de julho de 2018, há ainda 2.724 casos em investigação. A vacinação deve ser feita mesmo em regiões em que não há surto;[1]

Considerando que os recentes casos confirmados de sarampo nos estados do Amazonas, Roraima, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro deixaram um alerta para o risco de proliferação da doença pelo País;

Considerando que a campanha nacional de vacinação contra o sarampo e poliomielite será realizada entre os dias 6 e 31 de agosto, tendo 18 como o Dia D de mobilização nacional. A população alvo desta ação é composta de crianças de 1 até 4 anos 11 meses e 29 dias;

Considerando que o Brasil foi considerado livre do sarampo em 2016 e chegou a receber um certificado de eliminação de circulação do vírus. Atualmente, a doença voltou a ser motivo de preocupação entre os órgãos sanitários por conta dos novos casos e baixa cobertura vacinal;

Considerando que na Bahia, a SESAB alerta para alguns fatores como estados com casos confirmados e intenso fluxo turístico. Entretanto, a secretaria não possui um tipo de ação específica para turistas de outros estados ou países;

1 https://www.bahianoticias.com.br/saude/noticia/21453-sms-reforca-importancia-de-vacinacao-contra-o-sarampo.html

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Governador, que por meio da Secretaria de Saúde realize estudo de viabilidade para que a campanha de vacinação programada possa ocorrer entre os dias 6 e 31 de agosto, tendo 18 como o Dia D de mobilização nacional, possa garantir a vacinação não apenas nos postos de saúde como também de casa em casa.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 268/2018

Considerando que segundo o disposto no artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, respondendo pelos prejuízos que sua mora der causa;

Considerando que não há dúvidas, de outro lado, que o contrato de fornecimento de água potável firmado entre uma empresa pública e uma pessoa física é uma relação de consumo e, portanto, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme a definição do artigo 2º do citado diploma: *consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;*

Considerando que segundo o artigo 4º, do CDC, o objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo é o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que com relação à cobrança de débitos, o artigo 42, do CDC, não permite que o consumidor inadimplente seja exposto a ridículo e nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

Considerando que o consumidor que não saldar a conta do consumo de água potável incorrerá na mora, mas de acordo com o objetivo da Política nacional das Relações de Consumo e da proibição de exposição a ridículo, ameaça ou constrangimento, não se vislumbra a possibilidade legal de interrupção do fornecimento de água potável ao consumidor em mora;

Considerando que o devedor em mora, conforme o disposto no artigo 395, do Código Civil, responderá pelos prejuízos a que sua mora der causa, mas não poderá responder com sua integridade física e de sua família, com seus bens de família, com seus bens impenhoráveis, com sua saúde, com sua dignidade ou com seu *"patrimônio mínimo,"* conforme defende o professor Luiz Edson Fachin: "*a garantia pessoal de um patrimônio mínimo. Do qual ninguém pode se assenhorear forçadamente, sob hipótese legítima alguma, pode ser esse novo horizonte;*" [1]

Considerando que caberá, portanto, ao fornecedor do serviço, agora credor, em face da mora do consumidor, agora devedor, como deve fazer todos os mortais, requerer judicialmente a cobrança de seu crédito, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que fora disso, ou seja, o *"corte"* puro e simples por motivo de falta de pagamento, principalmente se esse corte ocorrerem feriados ou finais de semana importará, sem dúvida, em abuso do direito, nos termos do artigo 187, do Código Civil: *também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.*

1 https://jus.com.br/jurisprudencia/16850/corte-de-agua-por-motivo-de-inadimplencia-e-inconstitucional/2

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador que a Agência Reguladora de Saneamento Básico da Bahia - AGERSA que realize estudo de viabilidade para emitir uma recomendação à EMBASA com o intuito de que esta não realize suspensão ou interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento em finais de semanas e feriados.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 269/2018

Considerando que segundo o disposto no artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, respondendo pelos prejuízos que sua mora der causa;

Considerando que não há dúvidas, de outro lado, que o contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre uma empresa pública e uma pessoa física é uma relação de consumo e, portanto, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme a definição do artigo 2º do citado diploma: *consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;*

Considerando que segundo o artigo 4º, do CDC, o objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo é o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que com relação à cobrança de débitos, o artigo 42, do CDC, não permite que o consumidor inadimplente seja exposto a ridículo e nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

Considerando que o consumidor que não saldar a conta do consumo de energia elétrica incorrerá na mora, mas de acordo com o objetivo da Política nacional das Relações de Consumo e da proibição de exposição a ridículo, ameaça ou constrangimento, não se vislumbra a possibilidade legal de interrupção do fornecimento de energia elétrica ao consumidor em mora;

Considerando que o devedor em mora, conforme o disposto no artigo 395, do Código Civil, responderá pelos prejuízos a que sua mora der causa, mas não poderá responder com sua integridade física e de sua família, com seus bens de família, com seus bens impenhoráveis, com sua saúde, com sua dignidade ou com seu *"patrimônio mínimo,"* conforme defende o professor Luiz Edson Fachin: "*a garantia pessoal de um patrimônio mínimo. Do qual ninguém pode se assenhorear forçadamente, sob hipótese legítima alguma, pode ser esse novo horizonte;*" [1]

Considerando que caberá, portanto, ao fornecedor do serviço, agora credor, em face da mora do consumidor, agora devedor, como deve fazer todos os mortais, requerer judicialmente a cobrança de seu crédito, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que fora disso, ou seja, o *"corte"* puro e simples por motivo de falta de pagamento, principalmente se esse corte ocorrerem feriados ou finais de semana importará, sem dúvida, em abuso do direito, nos termos do artigo 187, do Código Civil: *também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.*

1 https://jus.com.br/jurisprudencia/16850/corte-de-agua-por-motivo-de-inadimplencia-e-inconstitucional/2

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo, Sr. Governador que, através da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transporte e Comunicações da Bahia realize estudo de viabilidade para emitir uma recomendação à COELBA com o intuito de que esta não realize suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento em finais de semanas e feriados.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 270 /2018

Considerando que segundo o disposto no artigo 394 do Código Civil, considera-se em mora o devedor que não efetuar o pagamento, respondendo pelos prejuízos que sua mora der causa;

Considerando que não há dúvidas, de outro lado, que o contrato de fornecimento de energia elétrica firmado entre uma empresa pública e uma pessoa física é uma relação de consumo e, portanto, regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, conforme a definição do artigo 2º do citado diploma: *consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final;*

Considerando que segundo o artigo 4º, do CDC, o objetivo da Política Nacional das Relações de Consumo é o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção dos seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

Considerando que com relação à cobrança de débitos, o artigo 42, do CDC, não permite que o consumidor inadimplente seja exposto a ridículo e nem submetido a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça;

Considerando que o consumidor que não saldar a conta do consumo de energia elétrica incorrerá na mora, mas de acordo com o objetivo da Política nacional das Relações de Consumo e da proibição de exposição a ridículo, ameaça ou constrangimento, não se vislumbra a possibilidade legal de interrupção do fornecimento de energia elétrica ao consumidor em mora;

Considerando que o devedor em mora, conforme o disposto no artigo 395, do Código Civil, responderá pelos prejuízos a que sua mora der causa, mas não poderá responder com sua integridade física e de sua família, com seus bens de família, com seus bens impenhoráveis, com sua saúde, com sua dignidade ou com seu *"patrimônio mínimo,"* conforme defende o professor Luiz Edson Fachin: "*a garantia pessoal de um patrimônio mínimo. Do qual ninguém pode se assenhorear forçadamente, sob hipótese legítima alguma, pode ser esse novo horizonte;*" [1]

Considerando que caberá, portanto, ao fornecedor do serviço, agora credor, em face da mora do consumidor, agora devedor, como deve fazer todos os mortais, requerer judicialmente a cobrança de seu crédito, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que fora disso, ou seja, o *"corte"* puro e simples por motivo de falta de pagamento, principalmente se esse corte ocorrerem feriados ou finais de semana importará, sem dúvida, em abuso do direito, nos termos do artigo 187, do Código Civil: *também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa fé ou pelos bons costumes.*

1 https://jus.com.br/jurisprudencia/16850/corte-de-agua-por-motivo-de-inadimplencia-e-inconstitucional/2

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Presidente da República, que, através da Agência de Energia Elétrica - ANEEL realize estudo de viabilidade para emitir uma recomendação à COELBA com o intuito de que esta não realize suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica por falta de pagamento em finais de semanas e feriados.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 271/2018

Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde (SMS) emitiu um alerta à população sobre a vacina contra o sarampo. A Vacina Tríplice Viral, que protege contra Sarampo, Caxumba e Rúbeola, é recomendada pelo Ministério da Saúde para indivíduos de 1 a 49 anos de idade. Maiores de idade que não têm certeza se foram vacinados na infância devem procurar um posto de saúde para realizar a imunização;

Considerando que o sarampo é uma doença febril aguda causada por um vírus que pode atingir indivíduos em qualquer idade. O vírus pode ser transmitido de pessoa para pessoa, através de secreções das vias respiratórias, que são eliminadas na tosse, espirros ou até mesmo na fala;

Considerando que após estes sintomas, geralmente, há o aparecimento de manchas avermelhadas no rosto, que progridem em direção aos pés. A transmissão ocorre diretamente, de pessoa a pessoa, geralmente por tosse, espirro, fala ou respiração. Por isso, existe um risco elevado no contágio da doença. A única forma de prevenção é por meio da vacinação;

Considerando que o Brasil confirmou, até o dia 17 de julho de 2018, 677 casos de sarampo em seis estados: Amazonas, Roraima, Rondônia, São Paulo, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul. De acordo com boletim do Ministério da Saúde, divulgado no dia 18 de julho de 2018, há ainda 2.724 casos em investigação. A vacinação deve ser feita mesmo em regiões em que não há surto;[1]

Considerando que os recentes casos confirmados de sarampo nos estados do Amazonas, Roraima, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro deixaram um alerta para o risco de proliferação da doença pelo País;

Considerando que a campanha nacional de vacinação contra o sarampo e poliomielite será realizada entre os dias 6 e 31 de agosto, tendo 18 como o Dia D de mobilização nacional. A população alvo desta ação é composta de crianças de 1 até 4 anos 11 meses e 29 dias;

Considerando que o Brasil foi considerado livre do sarampo em 2016 e chegou a receber um certificado de eliminação de circulação do vírus. Atualmente, a doença voltou a ser motivo de preocupação entre os órgãos sanitários por conta dos novos casos e baixa cobertura vacinal;

Considerando que na Bahia, a SESAB alerta para alguns fatores como estados com casos confirmados e intenso fluxo turístico. Entretanto, a secretaria não possui um tipo de ação específica para turistas de outros estados ou países;

1 https://www.bahianoticias.com.br/saude/noticia/21453-sms-reforca-importancia-de-vacinacao-contra-o-sarampo.html

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Prefeito, que por meio da Secretaria de Saúde realize estudo de viabilidade para que a campanha de vacinação programada possa ocorrer entre os dias 6 e 31 de agosto, tendo 18 como o Dia D de mobilização nacional, possa garantir a vacinação não apenas nos postos de saúde como também de casa em casa.

Salvador, 20 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 272/2018

Considerando que o Estado Democrático de Direito, desde o preâmbulo da Constituição Federal deve assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos individuais e sociais, tendo este Estado a obrigação de propiciar a solução pacífica das controvérsias, cuja temática é também tratada no Art. 144 da Carta Magna, pois é dever do Estado propiciar a preservação da ordem e da paz social;

Considerando que os poderes públicos têm o poder-dever de ordenar a máquina estatal de forma que seu funcionamento garanta o equilíbrio das relações sociais, erigindo o bem comum assegurado para toda a sociedade brasileira, Considerando que a segurança é direito e garantia individual coletiva, assim, determinado no caput do Art. 5º da Carta Magna;

Considerando que a educação é um direito social, assim garantido no caput do Art. 6º da Constituição Federal, sendo um direito de todos e dever do Estado, assim definido constitucionalmente no Art. 205, Considerando que é também dever do Estado propiciar alternativas para a resolução de conflitos de direitos fundamentais, bem assim, entre os cidadãos, com o intuito de equilibrar as relações, com a mínima possibilidade de restrições de direitos;

Considerando que o atual cenário brasileiro se desnuda de tal forma que a cada dia é cediço a cogente e célere necessidade da recuperação do princípio ético desse bem comum, de forma que seja possível o implemento de ações gerenciais para solucionar os problemas crônicos que afligem a sociedade brasileira, dentre eles, a geração de conflitos mínimos que, por vezes, última em violência e até ocorrência de morte;

Considerando o Art. 1º da Declaração da Organização das Nações Unidas que prevê que "Uma Cultura de Paz é um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados: a) No respeito à vida, no fim da violência e na promoção e prática da não violência por meio da educação, do diálogo e da cooperação (...)" (grifos nossos) Considerando que dia após dia se vê a insegurança que gestores escolares, professores, alunos e pais vivenciam, por ocasião de conflitos gerados entre os discentes dentro da própria unidade escolar, onde alunos brigam entre si nos intervalos das aulas, em frente à escola, bem assim, agridem professores, quando não atendidos em suas conveniências;

Considerando que tal situação é uma realidade no estado da Bahia, em várias cidades, onde a vulnerabilidade das escolas públicas estaduais é demonstrada a todo instante na imprensa midiática, com cenas de violência com alunos, professores, entrada de drogas e armas no recinto escolar;

Considerando que "entre os adolescentes, a violência física (agressão) tende a ser mais frequente em função do contexto urbano de violência, desigualdades, exposição a brigas, envolvimento com armas, disputas de gangues, exposição a atos violentos praticados por desconhecidos, consumo de álcool e outras drogas"

Considerando o estudo feito pelo Ministério da Saúde, através do programa Sistema de Vigilância de Violência e Acidentes - VIVA, onde detectou-se "a necessidade de um olhar atento para as situações vivenciadas pelos adolescentes em sua rotina diária", sendo necessário "o planejamento e desenvolvimento de ações intersetoriais de prevenção das violências e assistência aos alunos das escolas brasileiras. É necessário priorizar ações como segurança pública, supervisão dos estudantes no ambiente escolar e acompanhamento psicológico para crianças e adolescentes vítimas de violência no domicílio ou na escola";

Considerando o Programa Saúde na Escola (PSE), implantado em 2008, pelos Ministérios da Saúde e Educação, apoiando os municípios em ações nas escolas de promoção da saúde, que incluem atividades de cultura de paz e prevenção de violências;

Considerando a necessidade de ação gerencial nas escolas baianas, com o objetivo de assegurar ambientes pacíficos nas escolas, garantindo a segurança dos alunos, de suas famílias e dos servidores, pois, um ambiente escolar tranquilo e seguro enseja a socialização dos alunos, previne conflitos, constrói a cidadania e o desenvolvimento humano;

Considerando que é possível ao Estado da Bahia, através da Secretaria de Educação, sem quaisquer custos, capacitar ao menos um integrante do corpo diretivo de cada instituição estadual de ensino médio, para que sejam Mediadores Escolares, os quais atuarão com o planejamento de ações que propiciem a prevenção, a mediação e a resolução de conflitos nos lócus de estudo, de forma a proteger preventivamente a integridade física dos alunos, servidores, funcionários, bens patrimoniais;

Considerando que tal ação gerencial possibilitará "encontrar nos processos de mediação escolar uma abordagem para a resolução criativa dos conflitos, uma oportunidade de crescimento e mudança, um potencial educativo e de formação pessoal e social... onde a figura do mediador... através de técnicas específicas de escuta, comunicação e negociação, promove o diálogo e o reencontro interpessoal para a resolução de conflitos dentro da escola, no recreio ou na sala de aula";

Considerando que é possível ao Município, através da Secretaria de Educação, buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp) e o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec), para que Diretores, Coordenadores e Líder de turma de cada escola municipal seja capacitado em curso de Mediação, de forma a estar apto a mediar conflitos;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação poderá promover a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para a admissão de estagiários na forma da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, para que os discentes dos cursos de Direito, Administração, Pedagogia e Psicologia, em época de estágio obrigatório possam atuar auxiliando o Mediador Escolar, e, para que não haja custos, poderá ser vedado o estágio não-obrigatório, exceto na condição de voluntário,

Considerando que, enquanto representantes do povo, no âmbito de nossa função Legislativa, temos poder-dever de propormos e defendermos políticas públicas plenas para a promoção da paz social, conclamamos esta Casa à aprovação.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que através da Secretaria de Educação, proceda ao estudo de viabilidade para buscar parcerias junto à Universidade Corporativa do TJBA (Unicorp), ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) para capacitar Diretores, Coordenadores e Líder de turma de cada escola municipal, para que este seja um Mediador Escolar.

Salvador, 30 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº273/18

Considerando que o art. 6º da Constituição Federal garante que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição; "

Considerando que, o art. 196 do mesmo diploma legal prescreve que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; "

Considerando que, em consonância com o mandamento constitucional, o art. 2º da Lei 8.080/90 estabelece que " A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício", asseverado pelo parágrafo 1º do mesmo dispositivo no qual estabelece que é "dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação; "

Considerando que as pesquisas comprovam que a prática de exercícios físicos tem menor risco de infarto do coração, câncer de cólon, canceres de órgãos do sistema reprodutor feminino, derrames, hipertensão, diabetes etc.;[1]

Considerando que, um dos motivos para ausência de exercícios físicos por parte da população é o receio de sofrer traumas pela prática de destes exercícios mal executados, o que traz traumatismos e entorses;

Considerando que os aparelhos destinados a exercício físico nas praças do município de Salvador não dispõe de informação adequada sobre o modo de uso destes e como consequência poucas pessoas utilizam por temor de sofrer traumas pela má execução das atividades.

[1] Dispónível em: https://www.minhavida.com.br/fitness/materias/13050-a-pratica-de-exercicios-diminui-o-risco-de-doencas

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Prefeito de Salvador, que através da Secretaria da Saúde, realize estudo de viabilidade para afixação de placa informativa ao lado de cada aparelho com informação sobre a utilização adequada dos aparelhos e os exercícios que podem ser realizados, para que se tenha mais adeptos a prática de exercícios físicos, prevenindo doenças cardíacas e a obesidade.

Salvador, 30 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 274/2018

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal assegura que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.", endossado pelo art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando que o art. 7º do ECA, garante que "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

Considerando que houve aumento na taxa de mortalidade infantil, o que não ocorria desde 1990, estando a Bahia entre uma das situações críticas no Brasil, acompanhado de Amapá, Amazonas, Pará, Piauí e Roraima;

Considerando que a taxa de mortalidade infantil, teve aumento no município de Salvador, ocupando atualmente a posição 208, dentre os 417 municípios pela primeira vez desde 1990, e o município de Salvador ocupa a posição 208, com 15,5 óbitos infantis a cada 1000 nascimentos;[1]

Considerando que esse aumento, dentre outros contextos, se deve pela ausência de políticas públicas para a divulgação de informações necessárias para a prevenção, bem como o acesso da população aos serviços essenciais como esgotamento sanitário, médico pediatra durante a gestação, agravando-se pela desnutrição em decorrência da crise enfrentada pelo país;

Considerando que é possível que agentes comunitários realizem orientação individualizada e de qualidade, orientando para um adequado acompanhamento pré-natal e no período puerperal;

Considerando que estes agentes podem instruir sobre a importância do pré-natal para as gestantes, que podem receber informações sobre os seguintes temas, dentre outros: "Importância do pré-natal; Higiene e atividade física; Nutrição: promoção da alimentação saudável; Desenvolvimento da gestação; Modificações corporais e emocionais; Medos e fantasias referentes à gestação e ao parto; Prevenção das DST/Aids; Sinais de alerta e o que fazer nessas situações; Preparo para o parto: planejamento individual considerando local, transporte, recursos necessários para o parto e para o recém-nascido, apoio familiar e social; Orientação e incentivo para o aleitamento materno; Cuidados após o parto (para a mulher e o recém-nascido – estimular o retorno ao serviço de saúde na primeira semana de vida do bebê); Informação acerca dos benefícios legais a que a mãe tem direito; Importância da participação do pai durante a gestação Importância das consultas puerperais; Cuidados com o recém-nascido; Importância da realização da triagem neonatal (teste

[1] Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-tem-taxa-de-mortalidade-infantil-menor-que-a-media-estadual/

do pezinho) na primeira semana de vida do recém-nascido; Importância do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança, e das medidas preventivas (vacinação, higiene e saneamento do meio ambiente), etc."[2];

Considerando estes dados é preciso que sejam implementadas de forma imediata, medidas que venham, ao menos mitigá-los.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Prefeito de Salvador, que através da Secretaria da Saúde, realize estudo de viabilidade de implantação do Projeto Gestação Saudável, que tem por finalidade a qualificação de agentes comunitários para que estes possam instruir em domicílio as gestantes sobre os cuidados necessários para se evitar e prevenir a mortalidade infantil no município de Salvador.

Salvador, 24 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

[2] Disponível em: http://aps.bvs.br/aps/quais-sao-as-orientacoes-que-o-acs-pode-fornecer-as-gestantes-durante-as-visitas-domiciliares/

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº275/ 18

Considerando que o art. 227 da Constituição Federal assegura que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.", endossado pelo art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando que o art. 7º do ECA, garante que "A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência";

Considerando que houve aumento na taxa de mortalidade infantil, o que não ocorria desde 1990, estando a Bahia entre uma das situações críticas no Brasil, acompanhado de Amapá, Amazonas, Pará, Piauí e Roraima;

Considerando que a taxa de mortalidade infantil, teve aumento no município de Salvador, ocupando atualmente a posição 208, dentre os 417 municípios pela primeira vez desde 1990, e o município de Salvador ocupa a posição 208, com 15,5 óbitos infantis a cada 1000 nascimentos;[1]

Considerando que esse aumento, dentre outros contextos, se deve pela ausência de políticas públicas para a divulgação de informações necessárias para a prevenção, bem como o acesso da população aos serviços essenciais como esgotamento sanitário, médico pediatra durante a gestação, agravando-se pela desnutrição em decorrência da crise enfrentada pelo país;

Considerando que "entre as principais causas da mortalidade infantil estão a falta de assistência e de instrução às gestantes, ausência de acompanhamento médico, deficiência na assistência hospitalar, desnutrição, déficit nos serviços de saneamento ambiental, entre outros. A ausência de saneamento provoca a contaminação da água e dos alimentos, podendo desencadear doenças como a hepatite A, malária, febre amarela, cólera, diarreia, etc."[2]

[1] Disponível em: https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/salvador-tem-taxa-de-mortalidade-infantil-menor-que-a-media-estadual/

[2] Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/mortalidade-infantil.htm

Considerando estes dados é preciso que sejam implementadas de forma imediata, medidas que venham, ao menos mitiga-los.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Sr. Governador do Estado da Bahia, que através da Secretaria da Saúde, realize estudo de viabilidade para criação de políticas públicas para informar a população dos cuidados necessários para evitar e prevenir a mortalidade infantil no Estado da Bahia.

Salvador, 24 de julho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 276 /2018

Considerando a necessidade de aprimoramento das políticas públicas de proteção animal no Brasil e na cidade de Salvador, os quais, assim como humanos, necessitam de tratativas especiais,

Considerando que dentro de seu campo profissional, o Médico Veterinário possui diversas áreas de atuação, o que o torna um profissional de extrema importância para a sociedade. A formação do Médico Veterinário o capacita a planejar e executar medidas de prevenção e controle de enfermidades colaborando para que os níveis de saúde de uma população sejam altos.

Considerando que o Médico Veterinário é o profissional apto e preparado para atender os pets e orientar seus clientes proprietários que a aquisição de um animal este diretamente relacionado com a responsabilidade de cumprir requisitos médicos veterinários para garantir a saúde de toda a família em convívio com esse animal,

Considerando que essas orientações só devem ser seguidas quando fornecidas por um profissional regularmente inscrito em seu Conselho Regional de Medicina Veterinária. As vacinações regulares, desvermifugações, cuidado com o controle de ectoparasitas vetores (carrapatos e pulgas), correta orientação a respeito de zoonoses (doenças transmitidas do animal para o homem) como a leishmaniose, toxoplasmose, leptospirose, raiva e outras garantem um animal de estimação sadio e incapaz de fornecer qualquer tipo de enfermidade aos seus conviventes.

Considerando que o hábito de levar o animal de estimação para visitas regulares ao Médico Veterinário não só garante a saúde e a higiene do seu pet como também a saúde de sua família.[1] Por isso é de vital importância que essas clínicas ou consultórios médicos de forma contínua, disponibilizem uma profissional, médico veterinário para o atendimento dos animais, o que infelizmente na maioria desses estabelecimentos não ocorre, principalmente em clinicas de atendimento 24h nos períodos da noite/madrugada,

Considerando que é possível alterar a Resolução nº 1015/2012, do Conselho Federal de Medicina, em seu art. 4º, para versar sobre a obrigatoriedade das clínicas e/ou consultórios veterinários manterem a permanência de veterinário em suas dependências, durante a realização de tratamentos e/ou procedimentos similares, bem assim, nos casos de procedimentos invasivos, uso de substâncias farmacológicas de ação sistêmica e utilização de equipamentos biomédicos,

[1] http://www.douradosnews.com.br/especiais/a-importancia-do-medico-veterinario-de-pequenos-animais-para-a-saude-p/39749/

1

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exº Srº Presidente da República, que, estude a viabilidade junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para, junto ao Conselho Federal de Medicina Veterinária alterar a Resolução nº 1015/2012, para dispor sobre a obrigatoriedade das clínicas e/ou consultórios veterinários manterem a permanência de veterinário em suas dependências, durante a realização de tratamentos e/ou procedimentos similares, procedimentos invasivos, uso de substâncias farmacológicas de ação sistêmica e utilização de equipamentos biomédicos.

Salvador, 28 de junho de 2018.

ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 100/18.....Aplausos pela apresentação da Plataforma brasileira para conciliação na internet às Nações Unidas.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

MOÇÃO Nº 101/18.....Aplausos pela implementação da Primeira Política Nacional de Vigilância à Saúde.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ROGÉRIA SANTOS

REQUERIMENTO Nº 154/18.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial com o fito de comemorar os 75 (setenta e cinco) anos de existência da União dos Estudantes da Bahia (UEB), entidade a qual possui rica história em defesa de uma universidade popular e de qualidade.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/2018

AUTOR: Vereador Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, construir um teleférico ligando a comunidade do Alto do Cruzeiro, no bairro de Pernanbués, à Estação do Metrô Pernambués".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Luiz Carlos Suica sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, construir um teleférico ligando a comunidade do Alto do Cruzeiro, no bairro de Pernanbués, à Estação do Metrô Pernambués.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 237/2018.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia, que, dentro da sua competência, por ser co-responsável pelo processo de concessão de energia elétrica, oficie a COELBA para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse e, consequentemente, não efetue o cor do fornecimento do serviço".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia, que, dentro da sua competência, por ser co-responsável pelo processo de concessão de energia elétrica, oficie a COELBA para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse e, consequentemente, não efetue o cor do fornecimento do serviço.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 247/2018, uma vez que o problema foi solucionado pelo referido órgão.**

Sala das Comissões, 3 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Municipal, por meio da CODECOM, que realize fiscalizações nos estabelecimentos comerciais que estão recebendo o pagamento das contas de luz, para a averiguação de irregularidades no que tange à má prestação de serviços aos consumidores bem como ao desrespeito ao princípio da informação".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Municipal, por meio da CODECOM, que realize fiscalizações nos estabelecimentos comerciais que estão recebendo o pagamento das contas de luz, para a averiguação de irregularidades no que tange à má prestação de serviços aos consumidores bem como ao desrespeito ao princípio da informação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 248/2018, uma vez que o problema foi solucionado pelo referido órgão**.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse, consequentemente, não efetue o corte do fornecimento do serviço".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Federal, por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse, consequentemente, não efetue o corte do fornecimento do serviço.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 250/2018, uma vez que o problema foi solucionado pelo referido órgão**.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Poder Executivo Estadual, por meio do PROCON que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse, consequentemente, não efetue o corte do fornecimento do serviço".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Poder Executivo Estadual, por meio do PROCON que promova a Mediação entre a COELBA e a Caixa Econômica Federal, para efetivação de medidas administrativas que resolvam a situação dos consumidores soteropolitanos que não conseguem pagar as contas de energia quer sejam: reestabelecimento do contrato com a Caixa Econômica Federal, criação de mais postos para pagamento das contas de energia elétrica, não imposição de juros aos consumidores que não conseguem efetuar o pagamento por ocasião desse impasse, consequentemente, não efetue o corte do fornecimento do serviço.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 249/2018, uma vez que o problema foi solucionado pelo referido órgão**.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/2018

AUTOR: Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Governador que determine através de CONDER os estudos de viabilidade técnica para construção de uma Ciclovia nas mediações da Avenida Luís Eduardo Magalhães".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hélio Ferreira sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que determine através de CONDER os estudos de viabilidade técnica para construção de uma Ciclovia nas mediações da Avenida Luís Eduardo Magalhães.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/2018**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira
Aladilce Souza
Lorena Brandão
J. Carlos Filho
Alexandre Aleluia
Luiz Carlos Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/2018

AUTOR: Vereador Hélio Ferreira

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Prefeito que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para construção de uma Ciclovia nas mediações de Avenida Luís Eduardo Magalhães".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Hélio Ferreira sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine através do órgão competente os estudos de viabilidade técnica para construção de uma Ciclovia nas mediações de Avenida Luís Eduardo Magalhães.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 257/2018**.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 17 de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/2018

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Exmo. Senhor Governador da Bahia, junto à Secretaria da Administração, realize estudo de viabilidade para criação de políticas públicas para dispensa de solicitação de reconhecimento de firma e autenticação de documentos produzidos no País aos usuários dos serviços públicos perante as entidades ligados ao Poder Público do Estado da Bahia".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da vereadora Rogéria Santos sugere ao Exmo. Senhor Governador do Estado da Bahia, junto à Secretaria da Administração, realize estudo de viabilidade para criação de políticas públicas para dispensa de solicitação de reconhecimento de firma e autenticação de documentos produzidos no País aos usuários dos serviços públicos perante as entidades ligados ao Poder Público do Estado da Bahia.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Cumpre observar que a matéria em tela, é insuscetível de disposição, uma vez que no **REGIMENTO INTERNO, no § V, do Art. 178,** estabelece que "A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva".

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REPROVAÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 258/2018**.

Sala das Comissões, 15 de agosto de 2018.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Vasconcelos — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	07/2018	MENOR PREÇO	04/09/18 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO: EXCLUSIVO ME/EPP	Aquisição e entrega de arranjos florais, naturais, para atender às necedades do Cerimonial da CMS, conforme demanda.			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONIVEL NOS SITES**: www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 21 de agosto de 2018.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSOS DEFERIDOS

ASSUNTO: Licença Maternidade

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
16508	Deise Emanuele Lima de Menezes Ramos	1329/2018
16696	Patricia Kerche Bacelar Batista	1369/2018

ASSUNTO: Substituição Licença Maternidade

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
14190	Rejane da Silva Nascimento	1283/2018

ASSUNTO: Averbação de Tempo de Serviço

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
2185	Airton Campos Fauth	1356/2018

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 1° quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3227	Gilberto Costa	1345/2018	03/09/2018 a 01/12/2018

ASSUNTO: Licença Especial referente aos 4º e 5º quinquênios

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
2185	Airton Campos Fauth	1357/2018	15/08/2018 a 13/10/2018

ASSUNTO: Licença Especial referente ao 6° quinquênio

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Período
3379	Rui Jonas Pereira dos Santos	1299/2018	03/09/2018 a 01/12/2018
6004	Tatiana Valentina Marques de A. G. e Fernandes	1262/2018	01/08/2018 a 30/08/2018

ASSUNTO: Contagem em dobro licença especial

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6009	Ranuzia M. S. Galtieri	1326/2018

ASSUNTO: Licença Especial para Gozo Oportuno

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº	Quinquênio
9023	Eunice Reis Zacarias	1231/2018	6º
6081	Rafaela Araújo C. B. Veras	1343/2018	1º
6112	Marcos Antônio S. de Santana	1305/2018	1º
3223	José Vitor Fontes P. Seara	1351/2018	7º

ASSUNTO: Auxílio Alimentação

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
17591	Vinícius Ribeiro Rodrigues da Silva	1340/2018

ASSUNTO: Abono Permanência

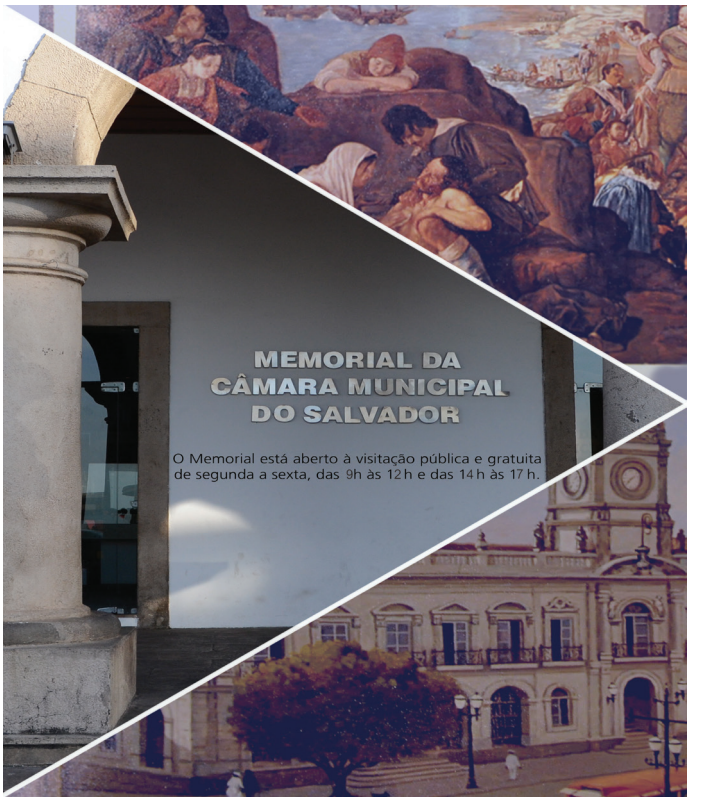
CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
3227	Gilberto Costa	1297/2018
6004	Tatiana Valentina Marques de A. G. e Fernandes	1321/2018

ASSUNTO: Prorrogação da licença para tratar de interesse particular

CAD.	SERVIDOR	PROCESSO Nº
6128	Ana Carolina Muniz Sampaio Alves	1234/2018

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO N°.	008/2018
PROCESSO:	1022/2018
CEDENTE:	INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB
CNPJ:	13.420.609/0001-61
PARECER JURÍDICO/FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS:	01/2018
OBJETO:	O presente instrumento tem por objeto a Cessão de uso compartilhado de espaço, pelo cessionário, na torre de rádio e televisão do IRDEB, incluindo área física adjacente, bem como sua infraestrutura.
VALOR MENSAL:	R$ 5.625,00 (Cinco mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
PROJETO/ ATIVIDADE:	01.031.0018.250109
ELEMENTO DE DESPESA:	33.90.39 0.1.00
VIGÊNCIA:	60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura.
BASE LEGAL:	Lei Estadual n°9.433/2005 e, subsidiariamente, Lei Federal n°8.666/93, suplementadas no que couber, pela legislação de direito privado e pelo constante no processo administrativo n°0601180005114.
DATA DA ASSINATURA:	21 de agosto de 2018.
ASSINAM:	Leonardo Silva Prates - Cessionário Flávio Silva Gonçalves - Cedente Matheus Caíque B. Nascimento - Testemunha Marenilda Santos - Testemunha



O Memorial está aberto à visitação pública e gratuita
de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 17h.

Acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR

FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 22 de Agosto de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	# PARTIU SALVADOR - GREGÓRIO DE MATTOS	A repórter Liana apresenta hoje este teatro que foi construído em 1986, localizado na Praça Castro Alves.
12h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - SANTO ANTÔNIO	Saiba detalhes sobre este frade franciscano saudado sempre em orações durante trezena no mês de junho.
12h26	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - PERSONAL STYLIST	Osvaldo Lyra, Mia Lopes e André Luís vão a um shopping da cidade em busca de roupas com formas ideais.
12h50	PLUGADO - RAFA CHAVES	Assista nesta apresentação especial o artista baiano interpretando a composição “Jack Soul Brasileiro”.
12h53	# PARTIU SALVADOR - MUSEU GEOLÓGICO	Na reportagem de Mia Lopes visite o Museu Geológico da Bahia, localizado no bairro Corredor da Vitória.
13h16	PÍLULAS DA HISTÓRIA - PRAÇA CAIRÚ	Visite com a repórter Isabela Garrido este ponto turístico da capital baiana situado no bairro do Comércio.
13h19	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HEMOBA	Assista a repórter Ayana Simões em visita à Fundação de Hematologia e Hemoterapia da Bahia (HEMOBA).
13h42	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - RUA DA PREGUIÇA	Veja com a repórter Liana Cardoso histórias da ladeira localizada no bairro Dois de Julho, Centro da cidade.
13h45	ROLEZINHO - LUIZ MOTT	Neste episódio James Martins vai ao bairro Barris com o historiador, pesquisador e antropólogo Luiz Mott.
14h11	ADIVINHA ONDE É? - MUSEU DA MÚSICA	A repórter Pâmela Lucciola vai ao museu no Pelourinho com Russo Passapusso, da banda Baiana System.
14h34	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ELEVADOR LACERDA	Em reportagem de Liana Cardoso conheça a história deste equipamento inaugurado na cidade há 144 anos.
14h37	POLÍTICA NA MESA - RÁDIO CÂMARA SALVADOR	Osvaldo Lyra, Lélia Dourado, e Raul Monteiro entrevistam Luiz Fernando, jornalista do site Bahia Notícias.
14h56	MINHA RUA TEM HISTÓRIA - BAIXA DOS SAPATEIROS	Nesta matéria Liana Cardoso vai apresentar a via oficialmente denominada Avenida José Joaquim Seabra.
15h00	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Veja com a reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
15h23	PÍLULAS DA HISTÓRIA - ESCADARIA DO PASSO	Ticiane Bicelli apresenta esta escadaria conhecida por ter sido cenário do filme “O Pagador de Promessa.
15h26	# PARTIU SALVADOR - ACERVO DA LAGE	A repórter Mia Lopes vai ao bairro de São João do Cabrito, Plataforma, e visita o projeto “Acervo da Laje”.
16h00	PLUGADO - NETO MUNIZ	O artista baiano interpreta “O Nosso Santo Bateu”, música de sucesso na voz dos artistas Matheus e Kauan.
16h03	QUEM FAZ O QUÊ? - BARISTA	Osvaldo Lyra e Mia Lopes degustam cafés especiais preparados por especialista em Bistrô no Pelourinho.
16h27	PÍLULAS DA HISTÓRIA - IGREJA SÃO GONÇALVES	Veja a igreja São Pedro Gonçalves do Corpo Santo, localizada no Comércio, na matéria com Liana Cardoso.
16h30	OCUPADOS - SHAPPER	Em novo programa a repórter Ticiane Bicelli conhece o ofício do fabricante de pranchas Maurício Abubakir.
16h56	PLUGADO - BANDA QUIRDA	Assista neste programa a mais uma apresentação deste grupo de rock cantando a música “Agilidade”.
17h00	PANORAMA SALVADOR - RENATO PIABA	Com o tema “Humor Baiano x Humor Brasileiro”, os repórteres Osvaldo Lyra e Liana Cardoso entrevistam hoje o humorista Renato Piaba no programa “Panorama Salvador” em nova programação da TV Câmara.
17h23	PLUGADO - LUCI SÁ	Neste “Plugado” ouça a esta jovem artista de Salvador cantando a composição autoral “Sou Leve Pra Você”.
17h26	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Visite com a repórter Mia Lopes o “Hospital de Boneca”, espaço voltado para o restauro de brinquedos.
18h00	PÍLULAS DA HISTÓRIA - MUSEU DA MISERICÓRDIA	Conheça o espaço secular em visita especial com a repórter Liana Cardoso e a museóloga Osvaldina Cezar.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**